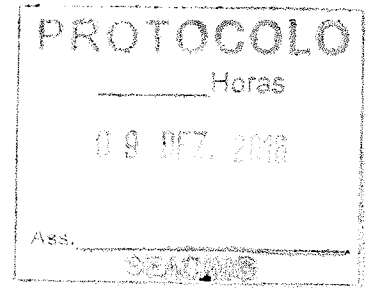


Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2016.

Ao  
SEAC Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais  
Dr. Giordano  
Belo Horizonte/MG



Prezado Doutor,

Cumprimentando-a muito cordialmente, cumpre-nos passar às mãos de V. S<sup>a</sup>., para apreciação e análise, a Pauta de Reivindicações deste Sindicato Profissional, decidida em AGE da categoria, com vistas à negociação coletiva, relativamente à categoria de ANALISTAS DE SISTEMAS, PROGRAMADORES, OPERADORES, DIGITADORES E OUTROS SIMILARES.

Na certeza de que esse conceituado Sindicato haverá de examinar e de se pronunciar sobre as cláusulas pedidas, passamo-lhes:

**VALORIZAÇÃO DOS EMPREGADOS TÉCNICOS QUE TRABALHAM COMO ANALISTAS DE SISTEMAS, PROGRAMADORES, OPERADORES-DIGITADORES DE COMPUTADOR E TECNÓLOGOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS.**

**PRIMEIRO - AUMENTO SALARIAL**

**CORREÇÃO SALARIAL** - Os salários da categoria profissional, representada por este Sindicato, convenientes vigentes em 01 de Janeiro de 2017, serão corrigidos a partir de 1º de Janeiro de 2016 mediante a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento).

**SEGUNDO - DA NORMA REGULAMENTADORA N. 17 - SETTASPOC**

Aplicar-se-á aos empregados enquadrados na categoria profissional abrangida pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS TÉCNICOS QUE TRABALHAM COMO ANALISTAS DE SISTEMAS, PROGRAMADORES E OPERADORES NA ÁREA DE COMPUTAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SETTASPOC**, imediatamente no que couber tudo o que disposto na Norma Regulamentadora (NR) n.º 17.

1- A EMPRESA, quando solicitadas pelo sindicato acima mencionado, autorizará a este, proceder à verificação das condições de trabalho a que expostos os profissionais abrangidos pela sua representação.

2 - Caso seja constatada a inobservância das normas legais aplicáveis a espécie, será elaborado um parecer, circunstanciado, do qual constará as irregularidades encontradas; as providências a serem adotadas pela empresa de forma a virem sanar as falhas verificadas; e a fixação de prazo, nunca superior a 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez por igual período, a critério do sindicato, para a adoção das providências corretivas indicadas, sob pena de serem tomadas e aplicadas às medidas legais cabíveis.

**TERCEIRO - AUXILIO ODONTOLOGICO**

O Programa de Assistência Odontológica destinado a todos os integrantes da categoria profissional consiste em prestar assistência odontológica com objetivo de suprir tais necessidades dos trabalhadores aqui representados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Programa de Assistência Odontológica será mantido pelas Empresas e a Entidade Sindical Profissional, devendo cada parte cumprir o ajustado neste instrumento da seguinte forma:

I - Ao SETTASPOC/MG caberá a organização e a administração do Programa.

II - As empresas, obrigatoriamente, contribuirão mensalmente com a importância correspondente a **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, por empregado, que será repassada ao SETTASPOC, até o dia 10 (dez) de cada mês.

III – Cada trabalhador que for sócio do sindicato contribuirá mensalmente, com a importância de **e R\$ 20,00 (vinte reais)**, que será paga diretamente ao SETTASPOC até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

IV – O trabalhador que desejar incluir seus dependentes legais, os filhos até 18 anos incompletos, cônjuge, contribuirá mensalmente, com a importância e **R\$ 18,00 (dezoito reais)**, que será descontada em folha de pagamento e repassada pelas empresas ao SETTASPOC até o dia 10 (dez) do mês subsequente, devendo para tanto, formalizar sua opção junto ao SETTASPOC, em formulário próprio, fornecido pela entidade sindical que encaminhará cópia à empresa empregadora para promover o desconto correspondente em folha de pagamento.

V – O trabalhador que não for sócio do sindicato poderá usufruir do Auxílio Odontológico mediante manifestação pessoal e por escrito na sede do SETTASPOC-MG, contribuindo com a importância de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, que será paga diretamente ao SETTASPOC até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O desconto a que faz referência o inciso II será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SETTASPOC fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica instituída uma multa mensal equivalente a **8% (oito por cento)** do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, pro rata die, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, revertida à Entidade Profissional, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica mantido o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho nas dependências do SEAC/MG, destinado a auxiliar o cumprimento das Normas Regulamentadoras 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas respectivas alterações, emitir atestado médico ocupacional (admissional, periódico e demissional) sem ônus para os trabalhadores e empresas, prestar auxílio técnico às CIPAs (Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho) instituídas no âmbito das empresas, bem como outras atribuições ligadas à segurança e medicina do trabalho no segmento de asseio e conservação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em contrapartida, a Entidade Sindical Profissional (SETTASPOC), com vista na manutenção dos serviços mencionados “parágrafo quinto”, destinará, mensalmente, ao SEAC/MG o percentual de **28% (vinte e oito por cento)** do valor recolhido pelas empresas sob o título de Auxílio Odontológico, conforme fixado no inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O sindicato profissional terá o prazo de 30 dias, excepcionalmente prorrogável por mais 15 dias, para promover o repasse da parcela da contribuição que cabe ao SEAC/MG, sob pena de multa mensal de **8% (oito por cento)** a incidir sobre os valores a serem repassados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Ao efetuar o repasse a que alude o parágrafo anterior, o sindicato profissional deverá remeter ao SEAC/MG comprovante de depósito e extrato bancário capaz de identificar as contribuições recebidas pelas empresas em cada período de apuração.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A contribuição das empresas, prevista no inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, será devida na sua totalidade, OU SEJA, DE TODOS OS FUNCIONÁRIOS mesmo dos não sócios do SETTASPOC, POIS O SINDICATO É OBRIGADO A MANTER TODA A ESTRUTURA CONFORME PARAGRAFO PRIMEIRO INCISO I DESTA CLAUSULA MESMO QUE TENHA SOMENTE UM SÓCIO NA EMPRESA.

**PARÁGRAFO NONO** - O pagamento da contribuição referente ao Auxílio Odontológico deverá ser efetuado através da conta do banco CEF - Agência nº 0081 - Operação 013 – Conta 66936-2 de titularidade do sindicato profissional signatário desta convenção coletiva de trabalho, aberta e mantida exclusivamente para tal finalidade, sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil brasileiro.

#### **QUARTO - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO**

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis, as partes convenientes ajustam que, a partir **01.01.2017**, as empresas ficam obrigadas a conceder Ticket Alimentação/Refeição, no valor mínimo de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**, por dia efetivamente trabalhado, aos empregados que laborarem em jornada mensal igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas ou especial de 12x36 horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O benefício a que se refere o caput da presente cláusula só se aplica para as hipóteses das jornadas ali previstas. Caso o trabalhador exerça suas atividades para tomadores distintos, mediante o cumprimento de jornadas inferiores àquelas acima aludidas, ainda que, mediante o seu somatório, o total de horas laboradas alcance 180 (cento e oitenta) horas mensais, este não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para aqueles trabalhadores que já recebem o referido benefício em função das particularidades contratuais contraídas junto a tomadores de serviços, seja em valor inferior, igual ou superior ao ora pactuado, continuarão a percebê-lo nas mesmas condições asseguradas anteriormente à celebração do presente instrumento, aplicando-se a estes o índice de correção pactuado na cláusula “Correção de 14.7% por cento” devido a perdas ocorridas no fechamento anterior, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior ao valor estabelecido no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no caput desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Em se tratando de contratos cujo faturamento do ticket alimentação refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, mediante apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

#### **QUINTO - PISOS SALARIAIS**

O **SETTASPOC/MG** vem propor que a partir deste fechamento os pisos salariais não sejam mais divididos por cidades com mais ou menos habitantes, que seja praticado um só piso para observação deixando assim toda a categoria mais satisfeita, pois esta maneira de observação dos pisos com mais e menos habitantes tem gerado grande insatisfação por parte da categoria representada por esta entidade colocamos então esta proposta

*Rua Atalaia, Nº 100 – Caiçara – Belo Horizonte – CEP.:30770-470/ Tel.: (31) 3482-2025/2572*



para análise e um possível fechamento diante do exposto.

#### **SEXTO – AUXÍLIO TRANSPORTE**

Nas faltas justificadas serão devidos os vales-transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

#### **SÉTIMO - RESCISÃO INDIRETA**

No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção, fica facultado ao Empregado rescindir o contrato de trabalho com fundamento no artigo. 483 da CLT.

#### **OITAVO - DEFICIENTE FÍSICO**

As empresas darão cumprimento ao decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços no sentido de possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

#### **NONO - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho, que contrarie as normas desta convenção, poderá prevalecer na execução do mesmo e serão nulas de pleno direito, com exceção de acordos devidamente assistidos por estes órgãos de classe.

Esclarecemos que estas reivindicações são específicas dos empregados que trabalham nas funções: Analistas de Sistemas, Programadores, Operadores, Digitadores e outros similares representadas por este Sindicato, sendo certo que outras cláusulas, acordadas com o Sindicato representante da categoria preponderante também deverão ser observadas e aplicadas e a manutenção das conquistas anteriores.

#### **DÉCIMO - FGTS – COMPROVANTES**

As Entidades convenentes recomendam às Empresas que, em observância aos termos da NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96, do Ministério Público do Trabalho, enviem semestralmente aos Sindicatos convenentes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

#### **DÉCIMO PRIMEIRO - FGTS – MULTA**

Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a 10,50% (dez e cinquenta por cento) da diferença apurada, por mês de atraso, 'pro rata die', limitada ao valor do principal.

#### **DÉCIMO SEGUNDO - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS**

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenentes se comprometem a permanentemente permutar informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das

empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal.

### **DÉCIMO TERCEIRO - CRECHE**

As em adotaram o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria 3296/86.

### **DÉCIMO QUARTO - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING - PQM**

A partir de 1º de janeiro de 2017 as empresas recolherão, mensalmente, ao Sindicato Profissional a importância equivalente a **R\$ 12,00 (doze reais)** por empregado, importância esta suportada exclusivamente pelas empresas e que será destinada à manutenção do Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQM) administrado pelo SETTASPOC e SEAC/MG da forma abaixo descrita:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** - O Sindicato Profissional em parceria com o Sindicato Patronal manterá e divulgará uma programação permanente de Qualificação Profissional dos empregados do segmento asseio e conservação, promovendo cursos, palestras, seminários e outros eventos que visem intensificar a qualificação e requalificação dos trabalhadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - PROGRAMA DE MARKETING** - O SETTASPOC juntamente com o SEAC/MG, dentro do período de vigência desta Cláusula, promoverão atos de divulgação do segmento nos mais diversos veículos de comunicação visando à conscientização e orientação, não só dos trabalhadores, mas também dos empresários do segmento, dos tomadores dos serviços de asseio e conservação, tanto do setor privado como da rede pública, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, sobre as peculiaridades do segmento, vantagens e cautelas da prática administrativa por intermédio da terceirização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em contrapartida, a Entidade Sindical Profissional (SETTASPOC), com vista na manutenção dos serviços mencionados “parágrafo segundo” desta cláusula, destinará, mensalmente, ao SEAC/MG o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor recolhido pelas empresas, conforme fixado no caput desta clausula.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula será efetuado até o dia 15 de cada mês.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A omissão da empresa quanto à inclusão do nome de qualquer empregado na Relação de Empregados, ensejará a aplicação de multa mensal à empresa em valor correspondente a **8% (oito por cento)** do benefício previsto no caput desta cláusula, pro rata die, limitada ao principal, por empregado omitido.

### **DÉCIMO QUINTO - GARANTIA DE IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATO**

A Empresa sucessora na prestação de serviços fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida na prestação de serviços, tais como: vale-transporte, cesta-básica, ticket refeição, vale-alimentação, salário-utilidade, etc. .

Com protestos de nosso apreço e admiração, aguardamos seu nobre pronunciamento.

Atenciosamente,



---

**SETTASPOC - Sindicato dos Empregados Técnicos que Trabalham  
como Analistas de Sistemas, Programadores e Operadores  
na Área de Computação no Estado de Minas Gerais  
Kenia Marina Andrade – Vice - Presidente**